



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2015

ORIGEM: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

VIGÊNCIA: 20 DE MARÇO DE 2015 A 18 DE MAIO DE 2015

VALOR: R\$ 84.154,74 (Oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Aurélio Sossela, 591 – Bairro São Cristóvão - Tapejara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.143.021/0001-21, neste ato representada por **MARCOS DIENSTMANN**, brasileiro, sócio diretor, portador do CPF nº 004.806.249-92, doravante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nos disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 002/2015, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços instalação e outorga de poços artesianos localizados na Linha São Valentim e na Linha Cruzeiro, conforme tabela a seguir:

SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E OUTORGA DE POÇO ARTESIANO – LINHA SÃO VALENTIM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Bomba submersa 15.0 HP 24 Estágios 4" 380 Volts	UN	1	8.532,00	8.532,00
	Quadro de comando 15 HP Especial, com relé de comando a distância e relé falta de fase 380 Volts	UN	1	1.200,00	1.200,00
	Cabo Trifásico Submersível 3 x 25mm KV	MT	360	29,00	10.440,00
	Tubo galvanizado 1 ½" NBR 5580 reforçado espessura de 3,75mm	MT	342	46,60	15.937,20
	Luva Galvanizada 1 ½"	PÇ	58	15,50	899,00
	Curva Galvanizada 1 ½"	PÇ	1	32,00	32,00
	União Galvanizada 1 ½"	PÇ	1	96,00	96,00
	Nípel Galvanizado 1 ½"	PÇ	2	9,30	18,60
	Flange (Tampa de Poço) 8" x 1 ½" Reforçada	PÇ	1	280,00	280,00
	Adaptador para Bomba 1 ½"	PÇ	1	18,00	18,00
	Bucha de redução galvanizada 2" x 1 ½"	PÇ	1	16,00	16,00
	Válvula de retenção Galvanizada 1 ½"	PÇ	1	139,00	139,00
	Tubo PEAD 50 mm x 4,6 PN 12,5 PE80	MT	900	9,90	8.910,00
	Tubo PEAD 50 mm x 4,6 PN 20 PE80	MT	500	13,90	6.950,00
	União de compressão 50x50mm PEAD	PÇ	15	40,00	600,00
	Cotovelo de compressão 50x50mm 90º	PÇ	4	46,00	184,00
	Adaptador de compressão rosca macho PEAD 50mmx1/2"	PÇ	2	28,00	56,00
	Chave Bóia elétrica – automático de nível	PÇ	1	85,00	85,00
	Fio Boia 100mm F100	MT	1.400	1,50	2.100,00
	Serviços de instalação com equipamento	UN	1	3.200,00	3.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

rodopneumático					
Construção de um cercado de proteção do poço medindo no mínimo 3x3m com tela arame nº 16, malha 6x6cm, altura 1.5m, tela esta fixada sobre o arame galvanizado ovalado nº 14, arame este disposto em 3 linhas equidistantes, com portão de no mínimo 3 metros de largura, com duas folhas de 1,5 m cada, com armação de metal para acesso do caminhão de manutenção;	UN	1		2.700,00	2.700,00
Hidrômetro 10 m ³ QMAX. 15 m ³ /h	UN	1		950,00	950,00
Teste de Vazão – Medição dos Níveis padrão Outorga	UN	1		600,00	600,00
Análise Físico – Química e Microbiológica para outorga	UN	1		350,00	350,00
Tube Edutor PVC 3/4" para Monitoramento	MT	342		6,30	2.154,60
Luva Galvanizada 3/4"	UN	58		2,23	129,34
Mão de Obra e Deslocamento para execução dos Serviços	UN	1		400,00	400,00
Serviços Geológicos para encaminhamento com ART.	UN	1		1.800,00	1.800,00
Relatório fotográfico mostrando o nº do hidrômetro, cercado, laje, tubo de monitoramento e dosador de cloro	UN	1		20,00	20,00

SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO – LINHA CRUZEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
	Bomba submersa 2.5 HP 34 Estágios 4" 440/380 VOLTS	UN.	1	3.892,00	3.892,00
	Quadro de comando 2.5 HP Especial, com relé de comando a distância e relé falta de fase 440/380 VOLTS	UN.	1	980,00	980,00
	Cabo Trifásico Submersível 3 x 6mm	MT.	260	12,90	3.354,00
	Tubo galvanizado 1 1/4" NBR 5580 reforçado espessura de 2,65mm	MT.	210	24,50	5.145,00
	Luva Galvanizada 1 1/4"	Pç.	36	10,90	392,40
	Curva Galvanizada 1 1/4"	Pç.	1	35,00	35,00
	União Galvanizada 1 1/4"	Pç.	1	98,00	98,00
	Nípel Galvanizado 1 1/4"	Pç.	2	9,90	19,80
	Flange (Tampa de Poço) 6" x 1 1/4"	Pç.	1	75,00	75,00
	Adaptador para Bomba 1 1/4"	Pç.	1	20,00	20,00
	Válvula de retenção Galvanizada 1 1/4"	Pç.	1	105,00	105,00
	Tubo Pvc Solda 40mm CL 15	MT.	24	4,20	100,80
	Cabo PP 2 x 2,5mm	MT.	60	4,60	276,00
	Chave Bóia Elétrica	UN.	1	65,00	65,00
	Serviços de instalação com equipamento rodopneumático	UN.	1	800,00	800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimativo de R\$ 84.154,74 (Oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo que os valores por item estão transcritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até o 5º dia útil após a entrega dos serviços de instalação dos Poços Artesiano e após medição pela Secretaria responsável e da respectiva nota fiscal, obedecido sempre os valores unitários da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo - Os pagamentos, referente aos serviços de regularização da outorga serão efetuados: 85%, após a apresentação do protocolo e cópia integral dos documentos apresentados perante a repartição competente, e o restante após emissão da mesma (Outorga).

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento das parcelas, será cobrado ISSQN sobre o valor total das mesmas, conforme Artigo 24, § 2º, inciso IX, da Lei Municipal nº 108, de 11 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO.

O prazo para prestação dos serviços ora contratados, será de até 60 (sessenta) dias consecutivo, contados da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

A garantia dos serviços será e 01 (um) ano a contar da conclusão e aceite da fiscalização da Prefeitura Municipal e dos equipamentos conforme orientações do fabricante devendo serem entregues os certificados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATADA obriga-se a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, ou a mesma porcentagem sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independente de interposição judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da lei;
- c) Falta de cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e das condições impostas no edital respectivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO.

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 SEC. MUN DE DESENV OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto 1710- Implantação de sist.de abast. de água – área rural
4.4.90.51.91.00 Obras em Andamento (7041)

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 20 de março de 2015.

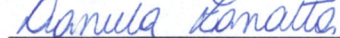
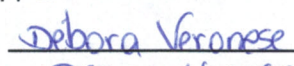

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA.

MARCOS DIENSTMANN
CONTRATADA

Testemunhas:

- 
Nome: JANIELA ZANATTA
CPF: 001.252.550-20
- 
Nome: DÉBORA VERONESE
CPF: 018.000.100-01

Visto.


Cristiano Salvador
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica